AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
Edital: Concorrência Pública nº 37/2026 (Processo Licitatório nº 37/2026)
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de implantação de calçadas em pavimento intertravado de blocos de concreto (paver) no Bairro Três Fronteiras
Base Legal: Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021
Impugnante: EKX ENGENHARIA LTDA

EKX ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.492.285/0001-28, por seu representante legal ao final assinado, **EDUARDO CESAR KUHN**, inscrito no CPF sob o nº 061.508.059-64, vem tempestivamente, perante este Agente de Contratação, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO C/C IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, com fulcro no item 4 do ato convocatório, em razão dos fatos e fundamentos técnicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE
O item 4.1 do Edital estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimento sobre os termos do certame, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura.

Considerando que a sessão pública presencial está agendada para o dia 03/06/2026 às 09h00min, o presente protocolo efetuado nesta data é plenamente tempestivo, cumprindo o prazo legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

2. DOS FATOS: DOS ERROS MATERIAIS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO XII)

Ao analisar as planilhas de custos referenciais do lote único fornecidas pela municipalidade, identificaram-se erros materiais graves na composição física e financeira do orçamento básico.

Fato A: Ausência de Mão de Obra e Insumos de Assentamento no Item 2.1.4

- **Item Orçamentário 2.1.4:** Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado, comp. 1 m, 30x10/12 cm — Quantidade: 474,00 un.
- **Código Adotado: SINAPI-I 41682** (pág. 1 da Planilha Orçamentária Básica).

O Departamento de Engenharia utilizou equivocadamente a tabela de **Insumos (identificada pela letra I no SINAPI)**. Este código contempla exclusivamente o preço de aquisição da peça de concreto seca na fábrica. Foram omitidos por completo da planilha os custos operacionais indispensáveis para que o elemento cumpra sua função técnica de travamento interno da calçada (confinamento junto aos lotes), contrariando o item 2.3 do Memorial Descritivo e o projeto técnico. Foram zerados os custos de: mão de obra

de assentamento (pedreiro e servente), argamassa de fixação, escavação manual da vala e concreto magro para os contrafortes de escoramento.

Fato B: Inexequibilidade Absoluta e Subdimensionamento de Custos nos Itens de Bota-Fora (1.1.3 e 1.1.4)

- **Item 1.1.3 (Carga de Entulho):** Código SINAPI 100983 — Preço Unitário com BDI: R$ 12,25.
- **Item 1.1.4 (Transporte de Entulho):** Código SINAPI 95879 — Preço Unitário com BDI: R$ 1,83 por TXKM.

A estimativa de preço adotada pela Administração para a remoção dos 23,70 m³ de concreto demolido é totalmente divorciada da realidade operacional e financeira de mercado. O valor total destinado para remunerar a carga e o transporte de todo o entulho da obra atinge o montante irrisório de R 290,34 do item 1.1.3 e R$ 43,37 do item 1.1.4). Este montante não cobre sequer o consumo mínimo de óleo diesel dos caminhões basculantes e maquinários de carga necessários para a execução do serviço.

Em uma operação urbana real com restrições de tráfego, manobras e interferências, o rendimento prático da equipe exige um total de 6 horas de trabalho mecânico. Confrontando os preços com os valores mínimos de mercado da região para locação de maquinário operado com combustível incluído, tem-se a seguinte composição real de custo direto:

- 6 horas de Retroescavadeira ao custo de 180/h = R$ 1.080,00.
- 6 horas de Caminhão Basculante ao custo de 190,00/h = R$ 1.140,00.
- O custo direto mínimo real para a execução desta operação totaliza **R$ 2.220,00**.

DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DEFASAGEM ORÇAMENTÁRIA (O ERRO DE R$ 14.160,45)

Abaixo é apresentada a demonstração exata da defasagem financeira gerada pela soma das omissões técnicas cometidas na planilha de referência da Prefeitura, aplicando-se o BDI oficial de 24,23% determinado pelo próprio edital:

Item 2.1.4 (Meio-fio Pré-moldado - 474 metros)

- Valor Global com BDI na Planilha da Prefeitura: R$ 16.836,48
- Valor Global com BDI Correto (Serviço Completo - SINAPI 94273): R$ 28.572,72
- **Diferença Omitida no Meio-Fio: R$ 11.736,24**

Itens 1.1.3 e 1.1.4 (Carga e Transporte de Entulho)

- Valor Global com BDI na Planilha da Prefeitura: R$ 333,71

- Valor Global com BDI Correto (Custo Real de R$ 2.757,92)
- **Diferença Omitida no Bota-Fora: R$ 2.424,21**

RESUMO FINAL DA DEFASAGEM DO EDITAL

- Diferença oculta no Item do Meio-fio: R$ 11.736,24
- Diferença oculta nos Itens de Bota-fora: R$ 2.424,21
- **VALOR TOTAL SUBORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R$ 14.160,45**

Evidencia-se uma defasagem financeira global de **R$ 14.160,45** sobre o preço de venda adequado para a execução desses serviços. O valor referencial do edital nestas linhas específicas impõe um prejuízo severo e uma proposta inexequível às licitantes, transferindo de forma ilegal o ônus do erro de projeto para a contratada.

3. DO DIREITO: DA OFENSA AO DEVER DE ORÇAMENTO FIDEDIGNO E DA PROIBIÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS

A Lei nº 14.133/2021 determina que o orçamento de referência deve refletir com precisão os custos reais de mercado para a execução integral do objeto. Ao fixar valores para carga e transporte que inviabilizam o custeio do combustível, a Administração afronta diretamente o princípio da razoabilidade e do julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Do mesmo modo, ao cobrar no item 14.5.5 do Edital a inclusão de toda a mão de obra especializada no preço proposto, mas fornecer uma planilha de referência que zera o custo de assentamento do meio-fio predial (Item 2.1.4), a Administração incorre em patente contraditório, transferindo ilegalmente o ônus financeiro de sua omissão às empresas licitantes.

A correção imediata impõe:

1. A substituição do insumo SINAPI-I 41682 pela composição de serviço completa **SINAPI 94273** (Assentamento de guia pré-moldada), corrigindo o preço unitário do item 2.1.4 para **R$ 60,28**.
2. A readequação dos coeficientes de produtividade de carga e a revisão da distância média de transporte (DMT) e custos de bota-fora para patamares reais e exequíveis de mercado.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e acolhimento do presente pedido para que o Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento **retifique a Planilha Orçamentária Básica**, substituindo o insumo seco SINAPI-I 41682 pela composição de serviço SINAPI 94273 (com mão de obra inclusa).

2. A revisão dos critérios e preços de carga, manobra e transporte (Itens 1.1.3 e 1.1.4), adequando o orçamento referencial ao preço de venda real de **R$ 2.757,92** necessário para cobrir o custo de operação de bota-fora.

3. A **republicação da Planilha Orçamentária Básica e do Cronograma com a correção do valor máximo global** para contemplar a diferença demonstrada de **R$ 14.160,45**.

4. A **devolução do prazo legal de publicidade do edital**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visto que a alteração substancial do orçamento básico altera as condições de competitividade e formulação das propostas de preços.

Termos em que pede deferimento.

Dionísio Cerqueira – SC, 22 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO CESAR KUHN
Data: 22/05/2026 15:34:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EKX ENGENHARIA LTDA
Representante Legal: Eduardo Cesar Kuhn
CNPJ: 17.492.285/0001-28
CPF: 061.508.059-64